



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit

Fls. 1

Solução de Consulta nº 98.110 - Cosit

Data 27 de março de 2020

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 3005.90.90

Mercadoria: Curativo (penso) estéril, formado por uma manta de algodão hidrófilo revestida com gaze de falso tecido em camadas sobrepostas, destinado ao uso em medicina, com peso líquido de 10g, acondicionado para venda a retalho em envelope, comercialmente denominado “Curativo algodoado estéril 10 x 15cm”.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção VI, Nota 1 e) da Seção XI), RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

Relatório

Informação Sigilosa.

Fundamentos

Identificação da Mercadoria:

2. Trata-se de curativo (penso) estéril, formado por uma manta de algodão hidrófilo revestida com gaze de falso tecido em camadas sobrepostas, destinado ao uso em medicina, com peso líquido de 10 g, acondicionado para venda a retalho em envelope, comercialmente denominado “Curativo algodado estéril 10 x 15 cm”. É indicado para curativos de todos os tipos ou para utilização em assepsias. Pode ser utilizado também em cirurgias para absorção de sangue e secreções líquidas.

Classificação da Mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias se fundamenta, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 5.

5. O produto em questão trata-se de uma manta (composta de tecido e revestimento de falso tecido), disposta em camadas, acondicionada para venda a retalho em um envelope, para usos medicinais e cirúrgicos, e é uma obra de matéria têxtil (100% algodão). De modo que, de forma indicativa, há que se examinar a Seção VI - Produtos das Indústrias Químicas ou das Indústrias Conexas - e a Seção XI - Matérias Têxteis e suas obras.

6. A Nota 2 da Seção VI faz referência, entre outras, a três posições do Capítulo 30 nos seguintes termos:

2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, qualquer produto que, em razão da sua apresentação em doses ou do seu acondicionamento para venda a retalho, se inclua numa das posições 30.04, 30.05, 30.06, 32.12, 33.03, 33.04, 33.05, 33.06, 33.07, 35.06, 37.07 ou 38.08 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da Nomenclatura.

[grifos nosso]

7. E a Nota 1 e) da Seção XI determina:

1.- A presente Seção não compreende:

[...]

e) Os artigos das posições 30.05 ou 30.06; os fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho, da posição 33.06; [...]

8. A posição 30.05 inclui, segundo seu texto, as "Pastas (*ouates*), **gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos)**, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou **acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários**. [grifo nosso]

9. O texto da posição 30.05 foi formatado de um modo exemplificativo. Assim, se um produto for semelhante aos que ali são citados e atender ao restante do texto da posição, aí ele deve ser classificado por força da RGI 1.

10. E as Considerações Gerais das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - Nesh, que constituem elemento subsidiário de caráter fundamental para a correta interpretação do conteúdo da posição, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, da posição 30.05 ainda acrescentam:

[...]

*Incluem-se também nesta posição as pastas (*ouates*) e as gazes para curativos (*pensos*) (geralmente de algodão hidrófilo), as ataduras, etc., que, sem serem impregnadas nem recobertas de substâncias farmacêuticas, estão acondicionadas em formas próprias para venda a retalho diretamente aos particulares, clínicas, hospitais, etc., sem outro reacondicionamento e se reconhecem, devido às suas características (apresentadas dobradas ou em rolos, embalagem de proteção, rotulagem, etc.), como destinadas exclusivamente para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.*

[grifo nosso]

11. Desta forma, resta claro que caso o curativo (penso) de algodão esteja acondicionado para venda a retalho e tenha uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário, este deve se classificar no âmbito da posição 30.05, e não no da posição 56.01, como pretende o consulente.

12. A posição 30.05 se desdobra nas seguintes subposições:

30.05	Pastas (<i>ouates</i>), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, curativos (<i>pensos</i>), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.
3005.10	- Curativos (<i>pensos</i>) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva
3005.90	- Outros

13. A mercadoria, por não apresentar camada adesiva, classifica-se na subposição residual 3005.90 - Outros.

14. Para a correta determinação de um item dentro de uma posição nos guiamos pela Regra Geral Complementar do Mercosul nº 1 (RGC/NCM 1) que determina que:

As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, "mutatis mutandis", para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

15. A posição 3005.90 possui os seguintes desdobramentos regionais:

3005.90	- Outros
3005.90.1	Curativos (pensos) reabsorvíveis
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido
3005.90.90	Outros

16. Como o produto não é um curativo reabsorvível, nem um campo cirúrgico, o curativo (penso) estéril, formado por uma manta de algodão hidrófilo revestida com gaze de falso tecido em camadas sobrepostas, destinado ao uso em medicina, com peso líquido de 10 g, acondicionado para venda a retalho em envelope, comercialmente denominado “Curativo algodoado estéril 10 x 15 cm”, classifica-se no código 3005.90.90.

Conclusão

17. Com base na RGI 1 (textos das Nota 2 da Seção VI e da Nota 1 e) da Seção XI e texto da posição 30.05), RGI 6 (texto da subposição 3005.90) e RGC 1 (texto do item 3005.90.90) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, a mercadoria objeto da consulta classifica-se no código NCM/TEC/Tipi 3005.90.90.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 2ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 24 de março de 2020. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

Assinado digitalmente

ROBERTO COSTA CAMPOS

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1294313
Relator

Assinado digitalmente

ALEXSANDER SILVA ARAUJO

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1816199
Membro da 2ª Turma

Assinado digitalmente

PEDRO PAULO DA SILVA MENEZES

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1334495
Membro da 2ª Turma

Assinado digitalmente

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 14886
Presidente da 2ª Turma